



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo J – Série Bronze**

Jogo SB273: **ESPORTE CLUBE CIDADE GAUCHA X XAVANTES FUTEBOL CLUBE**

Data/local: **26/08/2023 – Cidade Gaucha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**ESPORTE CLUBE CIDADE GAUCHA**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que permitiu a entrada de artefatos que soltavam fumaça na cor azul, em dissonância com o art. 38, em especial o parágrafo décimo segundo, do Regulamento Geral de Com-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

petições<sup>1</sup>; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “*Relato que aos 39 minutos da partida, torcedores do time do Esporte Clube Cidade Gaúcha, acenderam sinalizadores dentro do ginásio, os mesmos não interferiram no andamento da partida e não foi necessário interrompê-la, desta forma o jogo seguiu normal até o final*”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 013/2023 – Regulamento Geral de Competições 2023.**

**Art. 38** – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente. **Parágrafo Décimo Segundo** - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva